



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO Nº 002/CAAP/SDU/2016

- Considerando a Lei Complementar nº 070/2009 (Código de Obras e Edificações).
- Considerando a Lei Complementar nº 072/2009 (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário).
- Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano);
- Considerando a Lei Municipal nº 5936/2014 (Lei de Regularização de Edificações).
- Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de análise e aprovação dos projetos por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5189/2009 com sua alteração pela Lei Municipal nº 5769/2013, resolve:

Quanto à aprovação de projetos, licença de construção, troca de uso e regularização de edificações, em alteração ao Art. 3 da Resolução 001/CAAP/SDU/2015 fica assim estabelecido:

Art. 1. Para edificações de uso misto ou comercial será permitida a utilização do recuo de ajardinamento para vagas de estacionamentos descobertos, rotativos, com piso permeável, observando a porcentagem de Índice Verde exigido, as quais deverão ser utilizadas para uso exclusivo da área comercial.

Art. 2. Os estacionamentos definidos de acordo com o Art. 1 atenderão ao compto das áreas mínimas obrigatórias, não podendo ser consideradas como unidades autônomas.

Santa Maria, 29 de janeiro de 2016.

JULIO SILVA NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano